AUTÓGRAFO

LEI Nº 1298 DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Institui o pagamento de ajuda de custo a pacientes comprovadamente hipossuficientes, submetidos a tratamento de saúde fora do Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000,

Considerando a existência, no âmbito do Município de Quissamã, de pacientes atendidos pela rede Municipal de Saúde e encaminhados para atendimento em unidades médicas especializadas;

Considerando que, algumas destas unidades médicas especializadas localizam-se fora do Estado do Rio de Janeiro e, portanto, demandam a realização de despesas por parte do paciente e de eventual acompanhante;

Considerando que, configurada a situação de hipossuficiência do paciente, a falta de recursos financeiros para o pagamento das despesas pessoais decorrentes do deslocamento é fator que desestimula a adesão ao

tratamento de saúde, ameaçando o êxito na cura e no restabelecimento do Munícipe atendido;

faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, **SANCIONA** esta Lei

Art.1º- Fica instituído o .pagamento de ajuda de custo, em valor não superior a R$2.000,00 (dois mil reais), a pacientes atendidos pela rede municipal de Saúde e comprovadamente hipossuficientes, que estejam em tratamento realizado fora do Estado do Rio de Janeiro.

Art.2º- Para fazer jus a percepção da ajuda de custo, o paciente deverá formular requerimento junto ao Protocolo da Administração.

Art.3º- O paciente beneficiado, ou seu representante legal, deverá, dentro de 20 dias uteis após a realização da viagem que justificou o pedido de ajuda financeira, protocolizar a prestação de contas dos recursos recebidos, anexando notas fiscais referentes a todas as despesas realizadas em função do tratamento médico.

Parágrafo único- Os valores excedentes deverão ser restituídos ao erário municipal por meio do recolhimento de DAM (documento de arrecadação municipal).

Art.4º- Decorrido o prazo para a prestação de contas sem manifestação do paciente ou de seu representante legal, o auxílio concedido será transformado em crédito em favor do Município e será cobrado por meio de Execução Fiscal.

Art.5º- Dentro de 20 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo publicará Decreto que regulamentará o procedimento para concessão da ajuda de custo.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 20 **de** Abril **de 2012.**

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 19/04/2012
Primeiro Único
Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 21/04/2012
Edição 7754
Ass.: Rosemery de Souza
Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo - Matr. 207